



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 – Este regulamento normatiza as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Biotecnologia (BBT) do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UNIFESP.

Art. 2 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória do curso Bacharelado em Biotecnologia, em que é desenvolvido um projeto teórico ou experimental sobre um objeto de estudo pertinente às áreas básicas ou aplicadas da Biotecnologia com carga horária mínima de 396 horas (22 créditos).

Art. 3 – O objetivo geral do TCC é propiciar aos discentes a oportunidade para a elaboração de um estudo teórico-prático em forma de pesquisa científica ou tecnológica, sistematizando a interação entre teoria e prática e aprofundando os conhecimentos em uma ou mais áreas específicas do curso.

Art. 4 – São objetivos específicos do TCC:

- I. Proporcionar ao discente a iniciação à pesquisa científica e tecnológica;
- II. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. Subsidiar o discente para a elaboração do plano de pesquisa, a execução do projeto, a elaboração da monografia e a apresentação do trabalho perante uma Banca Examinadora;
- IV. Instrumentalizar o discente para a aplicação de normas técnico-científicas e de pesquisa científica, bem como a elaboração da monografia;
- V. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- VI. Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das unidades curriculares integrantes do currículo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5 – As atividades referentes ao TCC serão operacionalizadas e avaliadas por uma comissão de TCC.

§1º A comissão será indicada pela comissão de curso BBT (CCBBT) composta por um coordenador e mais dois membros docentes.



§2º O coordenador de TCC e os demais membros docentes serão indicados pela comissão de curso a cada 2 anos.

§3º A comissão de TCC está diretamente subordinada à CCBT.

Art. 6 – Compete ao coordenador de TCC:

- I. Elaborar o cronograma do TCC baseado no calendário acadêmico institucional em vigor, estipulando prazos para definições de orientadores, entregas de projetos e monografias e para as apresentações dos trabalhos;
- II. Receber e enviar aos setores competentes os documentos de acompanhamento e finalização do TCC;
- III. Administrar, quando necessário, a substituição de orientadores;
- IV. Coordenar o processo de avaliação do TCC;
- V. Homologar os conceitos de TCC ao final de cada semestre letivo.
- VI. Disponibilizar uma cópia de todas as normas e critérios que regem o TCC aos discentes matriculados;
- VII. Elaborar ou reformular o regulamento de TCC em conjunto com a comissão de curso;
- VIII. Ministras as disciplinas de TCC I e TCC II.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7 – O TCC terá uma carga horária equivalente a 396 horas-aula dividido em duas unidades curriculares - TCC I com 36 horas aula e TCC II com 360 horas-aula.

Parágrafo único – O discente somente poderá matricular-se na unidade curricular TCC II após ter cursado e ter sido aprovado em TCC I.

Art. 8 – O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 9 – São objetivos da unidade curricular TCC I:

- I. Definição do tema a ser desenvolvido e início das atividades de pesquisa;
- II. Elaboração do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e;
- III. Entrega do projeto ao orientador e, quando houver, co-orientador.

Art. 10 – São objetivos da unidade curricular de TCC II:

- I. Desenvolvimento do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico;
- II. Elaboração da monografia do TCC e;
- III. Apresentação e defesa da monografia para a banca examinadora.



CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 – Todo discente deverá ter um orientador.

Parágrafo único – Nos casos em que o tema do trabalho envolva conhecimentos de diferentes áreas de pesquisa, o discente poderá ter também um coorientador.

Art. 12 – Serão admitidos orientadores e coorientadores de quaisquer cursos pertencentes ao ICT ou de outras instituições ou empresas.

Parágrafo único – Orientadores de outras Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa ou de Empresas serão admitidos desde que haja um supervisor que seja membro do ICT e que comporá a banca final de avaliação do TCC.

Art. 13 – Compete ao orientador de TCC:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o discente, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário de TCC;
- III. Avaliar o projeto de pesquisa elaborado durante o TCC 1;
- IV. Sugerir, ao Coordenador Geral do TCC, 2 nomes, sendo 1 (um) suplente, para compor a Banca Examinadora do TCC 2;
- V. Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- VI. Preencher e encaminhar para a comissão de TCC, após a defesa, o Formulário Final de Avaliação e a nota final do discente;
- VII. Conferir na versão final do TCC as correções sugeridas pela Banca;

Art. 14-Compete ao supervisor de TCC acompanhar as atividades do discente que desenvolve seu TCC fora da instituição.



CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DISCENTES

Art. 15 – Compete ao discente:

- I. Escolher um orientador por entendimento direto entre o discente e o orientador, levando em conta os prazos estabelecidos no calendário de TCC.
- II. Pedir a aprovação do projeto de TCC ao coordenador de TCC antes do início dos trabalhos com anuência do supervisor de TCC, em caso de orientações externas.
- III. A execução individual do TCC e de todas as etapas e atividades que o compreendem.
- IV. Informar-se sobre as normas e regulamentos de TCC e cumpri-las;
- V. Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- VI. Entregar os formulários e documentos exigidos pelo coordenador de TCC nas datas estipuladas no calendário de TCC I e II;
- VII. Comparecer nas datas, locais e horários marcados pelo coordenador do TCC para apresentação de seu projeto e de sua monografia final;
- VIII. Fazer as correções sugeridas pela banca em sua monografia.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – A avaliação do TCC compreende:

- I. Acompanhamento contínuo pelo Orientador (ou co-orientador interno);
- II. Elaboração do Projeto de Pesquisa e;
- III. Elaboração e apresentação da Monografia do Trabalho de Conclusão de Curso
- IV. Em casos excepcionais a avaliação do TCC pode ser feita sob a forma de defesa dos resultados ou por parecer por escrito da banca.

Art. 17 – A avaliação do TCC I compreende:

- I. Reuniões de acompanhamento com o orientador (ou co-orientador interno) de TCC;
- II. Avaliação do projeto de pesquisa pelo Orientador e pelo co-orientador (se houver).

Art. 18 – A nota na unidade curricular TCC I será calculada a critério do orientador (ou co-orientador interno) nas avaliações apresentadas no Art. 17 (inciso II).



Art. 19 – Para aprovação na unidade curricular TCC I será exigido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 6,0 (seis).

§1º Para os discentes que não atingirem a nota mínima 6,0 será permitida a reapresentação do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico em um prazo que será estipulado pela comissão de TCC.

§2º A frequência mínima exigida refere-se às reuniões com o orientador (ou coorientador interno).

Art. 20 – A avaliação do TCC II compreende:

- I. Reuniões de acompanhamento com o orientador (ou co-orientador interno) de TCC,
- II. Avaliação da monografia do TCC pela Banca Examinadora e;
- III. Apresentação e arguição do TCC para a Banca Examinadora

§1º – A avaliação da monografia ou a defesa do TCC será realizada por uma banca de dois membros que deverá, caso desejado pelo orientador, inclui-lo. Em qualquer situação, a banca poderá ser composta por no máximo de um membro externo ao ICT- UNIFESP.

§2º – A banca de avaliação será indicada pelo coordenador de TCC que poderá seguir as sugestões do orientador.

Art. 21 – A nota na unidade curricular TCC II será calculada pela média aritmética das avaliações feitas por cada membro da banca examinadora.

Art. 22 – Para aprovação na unidade curricular TCC II será exigido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 6,0 (seis).

§1º - Para os discentes que não atingirem a nota mínima 6,0 será permitida a reapresentação da monografia do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico em um prazo que será estipulado pela comissão de TCC.

§2º - A frequência mínima exigida refere-se às reuniões com o orientador (ou coorientador interno).

§3º – Após avaliado, o aluno receberá o conceito Aprovado ou Reprovado referente à unidade curricular que constará em seu histórico acadêmico. A integralização no curso depende da aprovação do TCC.

§4º – Após a avaliação o discente é obrigado a depositar o documento final do TCC, corrigido, caso necessário, no repositório UNIFESP. As questões pertinentes ao embargo do TCC no repositório devem ser avaliadas junto ao orientador.

§5º – A integralização no curso depende da aprovação do TCC e depósito do documento no repositório.



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



Art. 23 – A Banca Examinadora será composta por um docente, ou pesquisador, pelo co-orientador (se houver), e pelo orientador que a presidirá.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela comissão de TCC e pela CCBT.

Art. 25 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCBT e no Conselho de Graduação da UNIFESP.